



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão Permanente de Licitação

Relatório Nº 47/2023 – SODF/SUAG/CPLIC

Brasília, 22 de agosto de 2023.

Assunto: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata o presente de resposta à pedido de esclarecimento apresentado quanto ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, cujo objeto é o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços topográficos cadastrais e de mapeamento aerofotogramétrico** com a utilização de drone, amarrações com RTK, uso de Laser (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos), de acordo com o Sistema SIRGAS 2000, destinados à elaboração de projetos e à fiscalização/acompanhamento das obras sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

Pedido:

"Consta item **15.1.3 - Qualificação Técnica:**

a) A Proponente deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional na execução do objeto, por meio da apresentação de:

"a1)Do Responsável Técnico -Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.137/2023 de 31 de março de 2023 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional..."

"a2) Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, conforme Súmula nº 263/2011 – TCU, através de certidão(ões) ou atestado(s).

a2.1) Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 65, § 3º, da Resolução nº 1.137/23-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado."

Entendemos que os **Profissionais Técnicos Industriais com Registro em seu conselho (CFT)** possuem atribuições para atender os serviços que compõem o objeto desta licitação, sendo assim é correto afirmar que a redação do Item **15.1.3 - Qualificação Técnica** seja a seguinte:

a) A Proponente deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional na execução do objeto, por meio da apresentação de:

"a1)Do Responsável Técnico -Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU **ou CFT**, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's ou **TRT's** – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional..."

"a2) Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, conforme Súmula nº 263/2011 – TCU, através de certidão(ões) ou atestado(s).

a2.1) Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, devidamente registrada(s) no CREA/CAU **ou CFT**, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado."

Estamos corretos no nosso entendimento?"

Resposta: O entendimento **ESTÁ PARCIALMENTE CORRETO**. Serão aceitas as comprovações de Técnicos Industriais, desde que suas atribuições apórtem o objeto dos serviços licitados (Agrimensura, cartografia, topografia etc). Despacho – SODF/GAB/CPL/CIAT(120537936).

Atenciosamente,

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Pregoeiro(a)**, em 22/08/2023, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120554890 código CRC= **5A9B2C30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5007
Sítio - so.df.gov.br